Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-265/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5248/2011
PROTOCOLO	**:**	1037223
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 8/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2011 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO-MS, CNPJ/MF nº 03.501.566/0001-95, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adão Pedro Arantes, CPF/MF nº 294.485.301-53 e a empresa ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 15.491.434/0001-09, representada pelo Sr. Miguel Ortiz Junior, CPF/MF nº 367.726.213-24, como contratada, nos termos do artigo 311, inciso I, e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2011, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv